

## **COMISSÃO DIRETORA**

### **PARECER N° 710, DE 2016**

Redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 2014, que *institui o Prêmio Jovem Empreendedor, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal*, consolidando as Emendas nºs 1 a 4 – CDIR.

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de julho de 2016.

**RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE**

**JORGE VIANA, RELATOR**

**ELMANO FÉRRER**

**SÉRGIO PETECÃO**

**ANEXO AO PARECER Nº 710, DE 2016.**

Redação final do Projeto de Resolução  
nº 14, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48,  
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº \_\_\_\_\_, DE 2016

Institui o Prêmio Jovem Empreendedor,  
a ser conferido anualmente pelo Senado  
Federal.

**O SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Jovem Empreendedor, destinado a agraciar estudantes e jovens empreendedores de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade e entidades governamentais ou não governamentais que tenham se destacado no âmbito da iniciativa privada ou por trabalho relacionado ao empreendedorismo, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do País.

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão, pela Mesa do Senado Federal, de diploma de menção honrosa aos agraciados e na outorga de placa, medalha ou troféu.

Art. 3º O prêmio será conferido, a cada ano, a 5 (cinco) jovens e a 1 (uma) entidade governamental ou não governamental, de âmbito nacional, que tenham se destacado pela promoção do empreendedorismo.

Art. 4º A cerimônia de entrega do prêmio será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º A indicação de jovens e entidades candidatos ao prêmio será realizada por qualquer Senador.

Parágrafo único. A indicação deverá conter *curriculum vitae* do jovem indicado ou histórico de atuação da entidade, acompanhado de documentação comprobatória das atividades realizadas no campo do empreendedorismo.

Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio Jovem Empreendedor, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O conselho referido no *caput* definirá, a cada ano, as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, cujos nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.